



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 2141/2015**

CONTRATO n. 16/2015

CONTRATO Nº 16/2015 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 600, Centro, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.326.815/0001-53, doravante denominado CONTRATANTE, representado por seu Diretor Geral das Secretarias e Ordenador de Despesas, ou pela autoridade que estiver respondendo pelo cargo, ao final qualificado, e, de outro lado, a empresa FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.576.238/0004-38 sito à Rua: Equador, n.º 2197, Bairro: Nova Porto Velho, CEP: 78.918-260, em Porto Velho/RO, telefone/fax: (69) 3025-3000, e-mail: luiz@fortesul.com.br, representada por seu procurador LUIZ CARLOS PACHECO FILHO, inscrito no CPF sob o n. 743.161.926-04 e portador do RG n. 4.100.281 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento nos autos do processo PAE n. 2141/2015, por meio de dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I – O presente contrato tem por objeto a contratação, em caráter EMERGENCIAL, de empresa prestadora de serviços de Postos de Vigilância (Armada) no Estado de Rondônia, a serem executados pela CONTRATADA de segunda a sexta-feira, finais de semana e feriados, nas unidades da Justiça do Trabalho no Estado de Rondônia, conforme especificações detalhadas na cláusula segunda deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E LOCAIS E TIPOS DE POSTOS DE VIGILÂNCIA



**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 PAE n. 2141/2015**

I - O Contratante pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 245.519,75 (duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), conforme tabela abaixo:

Unidades Trabalhistas	Tipo de Posto 12h/diurno Valor	Tipo de Posto 12h/noturno Valor	Tipo de Posto 24hs Valor
6ª, 7ª e 8ª VT de Porto Velho		R\$ 10.812,30	
1ª VT de Ariquemes		R\$ 10.812,30	
2ª VT e Fórum de Ariquemes			R\$ 19.479,85
Vara do Trabalho de Burity			R\$ 19.479,85
Vara do Trabalho de Machadinho do Oeste			R\$ 19.479,85
Vara do Trabalho de Jaru		R\$ 10.812,30	
1ª e 2ª Varas do Trabalho e Fórum de Ji-Paraná		R\$ 10.812,30	
VT de Colorado do Oeste		R\$ 10.812,30	
VT de Guajará-Mirim			R\$ 19.479,85
VT de São Miguel do Guaporé	R\$ 9.186,45		
VT de Ouro Preto do Oeste	R\$ 9.186,45		
VT de Cacoal		R\$ 10.812,30	
VT de Pimenta Bueno		R\$ 10.812,30	
VT de Rolim de Moura		R\$ 10.812,30	
VT de Vilhena		R\$ 10.812,30	
Edifício-Sede		R\$ 10.812,30	
Fórum de Porto Velho		R\$ 10.812,30	
Diretoria de Serviço de Material e Patrimônio			R\$ 19.479,85
Núcleo Gráfico		R\$ 10.812,30	
Total Parcial	R\$ 18.372,90	R\$ 129.747,60	R\$ 97.399,25
Total Mensal			R\$ 245.519,75
Total Global (90 dias)		R\$ 736.559,25	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 2141/2015
CLÁUSULA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO

I - A repactuação de preços observará o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, que será contado:

a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

II - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

III - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

IV - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

V - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

VI - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

b) as particularidades do contrato em vigência;

c) a nova planilha com variação dos custos apresentada;

d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 2141/2015

e) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.

VII - O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

VIII - As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas, no prazo de 60 (sessenta) dias do fato gerador que deu causa, durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

IX - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

X - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

XI - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XII - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

XIII - O prazo referido no item XIII ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

I - Para segurança do Contratante, quanto ao cumprimento das obrigações, a Contratada deverá optar, como condição para assinatura do Contrato, no montante de R\$ 22.096,77 (vinte e dois mil e noventa e seis reais e setenta e sete centavos), equivalente a 3% três por cento do valor total do Contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 2141/2015

II - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada para tanto pela Administração do Contratante, mediante ofício entregue contra recibo.

III - A garantia será liberada após a execução do Contrato, desde que cumpridos estejam todos os termos, cláusulas e condições contratados.

IV - A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

V - Caso a modalidade escolhida seja a de seguro, na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, necessário também a dilação de sua garantia. Em um eventual acréscimo contratual, indispensável promover o reforço de sua garantia, na proporção do valor acrescido.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

I - O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta e por preço global.

CLÁUSULA SEXTA - DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

I - A prestação dos serviços de vigilância, nos postos fixados pelo CONTRATANTE envolve a locação, pela CONTRATADA, de mão-de-obra capacitada para:

a) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, bem como ao responsável pela Seção de Portaria e Segurança, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

b) Manter afixado no Posto, em local visível, o número de telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para melhor desempenho das atividades;

c) observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do preposto da CONTRATANTE, bem como as que entenderem oportunas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 2141/2015

- d) Permitir o ingresso nas dependências internas somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas. Na(s) portaria(s), quando for o caso, onde os responsáveis pela vigilância farão constar em livro de registro próprio, horário de entrada e unidade procurada;
- e) Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas dependências, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- f) Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas dependências e suas mediações;
- g) Comunicar ao seu chefe imediato, o qual repassará ao Chefe da Seção de Portaria e Segurança, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio do CONTRATANTE;
- h) Colaborar com as Polícias Cíveis e Militares nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do CONTRATANTE, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- i) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo CONTRATANTE, no caso de desobediência levar o fato ao conhecimento do Chefe da Seção de Portaria e Segurança;
- j) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela Seção de Segurança do CONTRATANTE;
- k) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial nas dependências das unidades trabalhistas, conforme determinação emanada da Ordem de Serviço 01/2009/TRT-14;
- l) Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- m) Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do Chefe da Segurança do CONTRATANTE, verificando todas as instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranqüilidade;
- n) Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpo e com aparência pessoal adequada, devendo estar 10 (dez) minutos antes no posto e de posse de acessórios, tais como lápis ou caneta, bloco de papel, apito cassetete, arma, etc..



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**

PAE n. 2141/2015

- o) Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados e cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- p) Receber de maneira polida e educada qualquer pessoa que procure o Órgão sob sua vigilância, informando-o para que se dirija à recepção e, quando for o caso, prestar-lhe informações, orientá-lo, desde que tenha plena convicção;
- q) Impedir a saída de volumes e materiais sem a devida autorização;
- r) Hastear e arriar, diariamente, as Bandeiras: Nacional, do Estado de Rondônia ou do Acre (de acordo com a abrangência da execução dos serviços) e do Município, quando for o caso;
- s) O trabalho dos vigilantes será desenvolvido em postos de Vigilância e escalas previamente estabelecidos pelo Setor competente do CONTRATANTE, os quais, a critério desta, poderão ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte;
- t) O serviço de vigilância, objeto de contratação, deverá ser realizado por profissional devidamente treinado e credenciado por instituição registrada junto ao Departamento da Polícia Federal, devendo utilizar da cordialidade, discrição e atenção, zelando sempre pela ordem e segurança das instalações e daqueles que ali labutam.

CLÁUSULA SÉTIMA – PERÍODO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços, a partir da data de 18/6/2015, pelo prazo de 90 (noventa) dias ou até a assinatura do contrato decorrente de processo licitatório, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DEFINIÇÕES

I - Para efeitos de contratação serão adotadas as seguintes definições:

- a) **Posto de Serviço:** É a área correspondente à prestação dos serviços, caracterizado pelo período durante o qual o posto deverá ser guarnecido por pessoa qualificada para o desempenho das tarefas;
- b) **Vigilante:** É a denominação dada ao profissional da área de vigilância, que dentro dos limites estabelecidos por uma escala previamente estabelecida, executa tarefas de zelo pelo patrimônio público;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 2141/2015

c) **Vigilância:** atividades relativas ao cuidado ou a atenção que se deve dar às coisas que ficam à cargo de alguém;

d) **Salário Normativo:** É o salário estabelecido para a categoria profissional de vigilante pertinente à execução do contrato, homologado em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

e) **Insumos:** são os custos decorrentes de materiais e equipamentos efetivamente utilizados na prestação dos serviços, bem como de benefícios oferecidos aos empregados (tais como vale-transporte, alimentação, seguros de vida e saúde, etc).

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

I - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente discriminada e individualizada por cada posto de serviço e certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região.

II – A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias-INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União(pessoa jurídica), certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**), bem como outras Certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

III - Apresentar GPS dos serviços, GFIP dos serviços, Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP, Recibos de Pagamentos dos Empregados, Folha de Pagamento dos Empregados, Relatório dos serviços e declaração de que a empresa mantém escrituração contábil em dia, Relação de Empregados, Cópia dos Livros de Registros de Empregados, Relação de Empregados junto ao FGTS e Contrato Empregados sob Regime Temporário, se for o caso.

IV - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do Anexo IV da **Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012** (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º e comprovante de realização do serviço, através de certidão ou documento pertinente assinado por magistrado ou servidor, conforme o caso;

V - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 2141/2015

tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \mid = (6/100) \mid = 0,00016438$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

VI - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos na realização dos serviços, objeto deste Contrato;

VII - A alegação de esquecimento por parte da CONTRATADA quanto ao direito de propor reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do Contrato, responsabilizando-se a CONTRATADA pela própria inércia.

VIII - No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho, não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas do posto.

IX - Por ocasião da liquidação e pagamento dos serviços faturados pela adjudicatária, o TRT, efetuará a retenção dos impostos, observando o disposto na Instrução Normativa 480, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal. O ato de retenção observará as competências atribuídas ao substituto tributário, nos termos da legislação tributária.

X - Da mesma forma, por ocasião da liquidação e pagamento dos serviços faturados pela adjudicatária, o TRT também efetuará o contingenciamento de encargos sociais trabalhistas relativos a 13º salário, férias e abono de férias, impacto sobre férias e 13º salário, e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, observado neste edital.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 2141/2015**

XI - No último mês de vigência contratual, a adjudicatária deverá apresentar planilha com as ocorrências de falta, férias dos profissionais alocados e não substituídos e postos de trabalho não ocupados referente ao mês anterior e ao mês do faturamento.

XII - Acerca do componente de custo relativo ao aviso prévio, o TRT somente indenizará a adjudicatária, por ocasião do último pagamento, caso não a comunique quanto à prorrogação do Contrato, no prazo de 35 (trinta e cinco) dias antes do seu término.

XIII - O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do Contrato e quitação relativa à rescisão do Contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da adjudicatária.

CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I - Este contrato terá vigência a partir de 18/6/2015 a 17/9/2015, correspondendo a 90 (noventa) dias, ou até a assinatura do contrato decorrente de procedimento licitatório realizado nos autos do Processo PAE n. 1761/2015, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Agente de Vigilâncias, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

b) Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos Postos indicados pela Seção de Portaria e Segurança;

c) Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima local e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria dos vigilantes, tais como:

c.1 - Calça;

c.2 - Camisa de mangas compridas e curtas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 2141/2015

- c.3 -Cinto de nylon;
- c.4 -Sapatos;
- c.5 -Meias;
- c.6 -Boné com emblema da empresa;
- c.7 -Jaqueta de frio ou japona (sfc);
- c.8 -Capa de chuva;
- c.9 -Crachá;
- c.10 -Revólver calibre 38;
- c.11 -cinto com coldre e porta-munição;
- c.12 -Munição calibre 38;
- c.13 -Distintivo tipo broche;
- c.14 -Livro de ocorrência;
- c.15 -Cassetete;
- c.16 -Porta cassetete;
- c.17 -Apito;
- c.18 -Cordão de apito;
- c.19 -Lanternas e seus acessórios;
- c.20 -Colete balístico.

d) A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos aos seus empregados;

e) Quando solicitado, apresentar ao CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registros e Porte das Armas" que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos;

f) Entregar as armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante apenas no momento em que assumir o seu plantão;

g) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados e em caso de um deles apresentar qualquer tipo de doenças no local de trabalho, deverá de imediato ser substituído por outro da mesma categoria;

h) Oferecer munições de procedência de fabricante, não sendo permitido em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 2141/2015

hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;

i) Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir às operações dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

j) Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do CONTRATANTE;

k) Efetuar a reposição de mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

l) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retome às instalações da contratante;

m) Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

n) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Chefe da Segurança do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

o) Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

p) Os supervisores da CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo 01(uma) vez por semana, em dias e horários alternados;

q) A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do CONTRATANTE, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

r) Responsabilizar integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

s) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão dar o devido suporte aos serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

t) Apresentar à Contratante, quando solicitada, através da Seção de Portaria e Segurança, após o início da prestação dos serviços, ficha dos empregados devidamente digitada, contendo dados de identificação pessoal e endereço do empregado;

u) Manter seu pessoal de apoio uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual –



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 2141/2015

EPI's, caso necessário;

v) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

w) Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

x) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

y) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

z) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

a1 - Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

b1 - Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE;

c1 - Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão contratual;

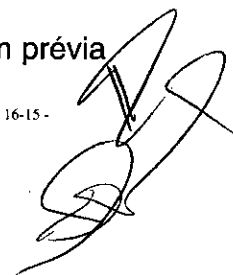
d1 - Fornecer à CONTRATANTE fatura mensal dos serviços executados no mês anterior, devidamente autenticada pelo gestor ou fiscal do contrato;

e1 - Apresentar, independente de solicitação pela CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários e fiscais decorrentes da execução do contrato;

f1 - O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;

g1 - O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas;

h1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 2141/2015

e expressa anuência da CONTRATANTE;

i1 -Cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;

j1 -Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;

k1 -Cumprir a programação dos serviços periódicos, confeccionada pela fiscalização da contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes;

l1 -Orientar os vigilantes, para impedir a saída de qualquer bem patrimonial ou material de consumo das dependências do Órgão sob a responsabilidade dele (vigilante), sendo permitido somente mediante a apresentação da competente Autorização de Saída de Bens Patrimoniais e Materiais de Consumo e/ou Permanente, devidamente preenchida e assinada por servidor responsável do CONTRATANTE e conterà, indispensavelmente: a discriminação do Bem, o número do tombamento, o destino, a data de saída e, quando for o caso, a data de retorno.

m1 -Nos termos da **Resolução nº 98/2012 do CSJT**, a Contratada deverá informar no Admissional, ao seu funcionário, individualmente ou em grupo, sobre o local em que realizará suas atividades, especificando os riscos a que estará exposto (físico,químico, biológico e de acidentes), as atitudes seguras, sobre os equipamentos de proteção individual que lhe serão fornecidos descrevendo a forma de utilizar e o objetivo de cada um.

n1 -Durante a vigência do contrato, o coordenador da equipe, preferencialmente **Cipeiro**, deverá realizar, no início da jornada, o Diálogo Diário de Segurança - DDS, com aproximadamente 5 minutos, quando observará se todos os funcionários estão uniformizados e de posse de seus equipamentos individuais de segurança, devendo conversar com a equipe sobre temas relacionados à prevenção de acidentes no trabalho e doença ocupacional, promoção de saúde e segurança no trabalho, em conformidade com a atividade a ser realizada. A comprovação de presença deverá ser apresentada, através de lista ou livro de presença, devidamente assinado pelos funcionários da terceirizada e apresentado, quando solicitado, ao gestor do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 2141/2015

o1 -A CONTRATADA deverá elaborar e implementar Programa de Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

p1 -Nos termos do 4º, da **Resolução nº 156, de 08 de agosto de 2012**, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, fica vedado à empresa contratada colocar à disposição deste Regional para cargo de chefia, pessoas que estejam com certidão negativada, nos seguintes órgãos:

das Justiças:

p1.1 – Federal;

p1.2 – Eleitoral-TSE;

p1.3 – Estadual ou Distrital

p1.4 – do Trabalho-TST

p1.5 – Militar -STM

p1.6 – dos Tribunais de Contas da União-TCU, do Estado-TCE e, quando for o caso, do Município-TCM;

p1.7 -do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

p1.8 – do Conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão;

p1.9 – dos entes públicos em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público.

q1 -Nos termos da **Resolução nº 98/2012 do CSJT**, a Contratada autorizará o TRT 14ª Região a retenção referente a valores de encargos sociais, que deverá ser depositada em conta vinculada.

q1.1 -O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões para o período de contratação:

a) 13º salário;

b) férias e abono de férias;

c) impacto sobre férias e 13º salário;

d) multa do FGTS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 2141/2015

q1.2 -Os valores provisionados para o atendimento deste item serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes na planilha de formação de preço.

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

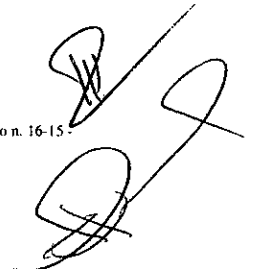
- a)Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- b)Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
- c)Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- d)Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;
- e)Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- f)Acompanhar a repactuação de preços, conforme a data base da categoria, decorrente de Acordo, Dissídio Coletivo e/ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria dos Vigilantes, por seus Sindicatos.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES E MULTAS

I - A Contratada obriga-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais" quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros. O descumprimento deste subitem implicará em sanções administrativas judiciais contra a Contratada, previstas no contrato e na legislação vigente.

II - A Contratada ficará sujeita, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, às seguintes sanções, não necessariamente na ordem apresentada, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa:

- a) Multa de 0.5% por dia, até o máximo de 10% sobre o valor contratado, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento ou prestação do serviço;
- b) O descumprimento dos prazos de atendimento ou de solução para cada chamado de natureza corretiva ocasionará uma multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato acrescida de 1% (um por cento) para cada hora adicional que ultrapassar o tempo de solução do chamado;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 2141/2015

- c) advertência;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o TRT-14ª Região, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do TRT-14ª Região, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- b) não manter a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

I - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

II - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

III - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

IV - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta Cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante, em virtude desta decisão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 2141/2015

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

I - Nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES

I - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovados.

II - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

III - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.6020 – Apreciação de Causas Trabalhistas – Natureza da Despesas: 3390.37.03. – Locação de mão-de-Obra (Vigilância Ostensiva), nota de empenho n. 2015NE000920, de 17/6/2015.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I - Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor Nilson Marcelino da Silva (Chefe da Seção de Portaria e Segurança), e na sua ausência, pela servidora Mona Lisa Andrade Monte Braga, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercerem em nome do TRT 14ª Região toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades dos serviços, conforme preceitua a Portaria n. 572/2008, alterada pela Portaria n. 1179/2013;

II - Figurarão como fiscal do contrato e suplente de fiscal do contrato os servidores indicados pelas Diretorias das Varas do Trabalho e pelo Chefe da Seção de Portaria e Segurança, os quais subscreverão o presente Contrato na qualidade de testemunhas, conforme Portaria n.º 572/08, com autoridade para exercer, em nome do TRT-14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 2141/2015

controle e fiscalização dos serviços;

III - A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, iniciar os serviços contratados sem prévia autorização do Chefe da Seção de Portaria e Segurança, o qual terá como incumbência o acompanhamento, integralmente, de todos os serviços;

IV - A ação da fiscalização exercida pelo TRT da 14ª Região não exonera a empresa CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

V - A fiscalização deverá examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

VI - Fazer a programação dos serviços periódicos;

VII - A Fiscalização do Contratante permitirá livre acesso à empresa contratada para fiscalização dos locais da prestação dos serviços.

Parágrafo único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

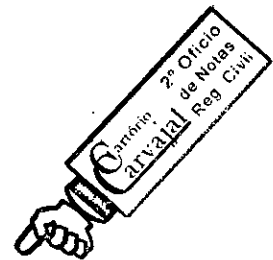
I - As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal 1ª Instância - Seção Judiciária em Rondônia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho/RO, 18 de junho de 2015.

Raimundo J. Z. da Costa
Diretor de Secretarias

TRT DA 14ª REGIÃO
CONTRATANTE



FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
CONTRATADA

CARTORIO CARVALAL-2o OFICIO DE NOTAS

Rua Dom Pedro II, 637, Loja A - Caiari
(69)3211-4002/3224-3353-PORTO VELHO-RO

Reconheço e dou fe, por SEMELHANÇA,

a(s) firma(s) de:

[BONMG72]-LUIZ CARLOS PACHECO FILHO....

Em testemunha da verdade.

PORTO VELHO, 25 de Junho de 2015.

014 DEUZA DO NASCIMENTO ALMEIDA
ESCREVENTE AUTORIZADA

V. Unit: Emol. R\$-5,22 - Selo R\$-0,86

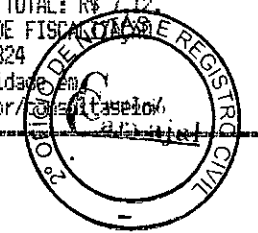
FUJU R\$-1,04. TOTAL: R\$ 7,12

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO

A1ABZ28290-6B824

Confira a validade em

www.tjro.jus.br/ @selo6





Objeto: Contratação de empresa especializada em banco de dados PostgreSQL para executar a restauração do banco de dados do processo judicial eletrônico (Pje-JT) deste Tribunal; Valor Global: R\$12.000,00 (doze mil reais); Processo: 1526/2015; Partes: União-Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e Dextra Treinamentos em Informática LTDA; Dispositivo Legal: Artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26, caput, do mesmo diploma legal; Declaração da Dispensa: em 03/07/2015, pela Sra. Regina Uchôa de Azevedo, Diretora da Secretaria Administrativa e Ordenadora de Despesa; Ratificação: em 03/07/2015, pelo Sr. George Rocha Pitman Junior, Diretor Geral.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2015 - UASG 080012

Processo: 639 - Objeto: Registro de preços de toner e cilindro de imagem para impressora OKI B431DN. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 08/07/2015 de 08h00 às 17h59. Endereço: Rua Vicente Machado, 147, Centro, 10 Andar Centro - CURITIBA - PR. Entrega das Propostas: a partir de 08/07/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/07/2015 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br.

AMANDA CRISTINA FARIA MARZALLI
Pregoeira

(SIDEAC - 07/07/2015) 080012-00001-2015NE000056

DIREÇÃO-GERAL ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: Pregão nº 38/2015. Objeto: Item 01 - Fomecimento e instalação de portador de metal (incluindo garantia e manutenção preventiva/corretiva por 24 meses). Valor Unitário: R\$ 4.688,00. Quantidade Registrada: 7 unidades. Fornecedor: SENSORIAL DETECTORES DE SEGURANÇA LTDA-EPP. (CNPJ 09.054.830/0001-76). Validade da Ata: 12 meses contados de 25/06/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Decreto 7.892/13. Signatários: Patrícia Aímée Bruel Antonio - Ordenadora da Despesa, pelo Órgão Gerenciador, e Nivaldo Aguiar de Abreu - Procurador, pelo Fornecedor. A íntegra da Ata encontra-se disponível no site: <http://www.trt9.jus.br>. Contato: sic@trt9.jus.br.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 55/2012. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratado: Allarmed Alamedes Medianeira Ltda. - ME - CNPJ 03.954.409/0001-35. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por 12 meses, contados de 02/07/2015 e reajuste do valor pelo índice de 3,94%. Valor anual: R\$ 1.221,96. Data da assinatura: 30/06/2015. Fundamento legal: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Enquadramento da despesa: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Natureza: 33.90.39. Vinculação: Pregão 15/2012. Processo Geral 134/2012. Signatários: Patrícia Aímée Bruel Antonio - Ordenadora da Despesa, pelo Contratante, e Delcir Luiz Engel - Proprietário, pelo Contratado.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato 42/2013. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratado: Inviolável Guarapuava Ltda. - CNPJ 07.174.530/0001-03. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por 12 meses, contados de 02/07/2015 e reajuste do valor pelo índice de 3,94%. Valor anual: R\$ 17.129,76. Data da assinatura: 19/07/2015. Fundamento legal: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Enquadramento da despesa: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Natureza: 33.90.39. Vinculação: Pregão 44/2013. Processo Geral 460/2013. Signatários: Patrícia Aímée Bruel Antonio - Ordenadora da Despesa, pelo Contratante, e Cledeimar Antônio Mazzochin - Gerente, pelo Contratado.

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato 41/2013. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratado: EPV Segurança Patrimonial Ltda. - EPP - CNPJ: 10.724.148/0001-22. Objeto: prorrogação da vigência do contrato por 12 meses, contados de 27/2015, e corrigir preço pelo índice IGP-DI (3,94%). Data da assinatura: 17/2015. Valor do aditivo: R\$ 24.365,04. Dotação Orçamentária: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Natureza: 33.90.39.00. Fundamento legal: Art. 57, II, da Lei 8.666/93. Vencimento: Pregão 44/2013. Processo Geral 460/2013. Signatários: Patrícia Aímée Bruel Antonio, Ordenadora de Despesa, pelo Contratante, e Auro de Arruda - Procurador, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº 15.0.000002844-1. Contrato nº 064/2015. Contratado: Amil Assistência Médica Internacional S/A. Objeto: Credenciamento ao Programa de Assistência à Saúde. Fundamentação: Lei 8.666/93 e Portaria PRE-GAB nº 283/2004. Amparo: inexigibilidade de licitação.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/area/licitacoes.html>, pelo código 00032015070800153

Vigência: 60 meses. Cobertura orçamentária: Elemento de Despesa 33.90.36, vinculado à Atividade Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes. Assinatura: 06/07/2015. Pelo TRT da 10ª Região: Flávio Kobayashi - Presidente da Comissão de Credenciamento. Pela Contratada: André Luiz Madureira de Oliveira e Liduina Macedo de Brito, Representante Legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 15.0.000002215-0 e 14.0.000003539-5. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 149/2014. Partes: TRT da 10ª Região e Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato de 09/03/2015 a 08/03/2016. Fundamentação: art. 57, II, da Lei 8.666/93. Cobertura orçamentária: Elemento de Despesa 33.90.39.97. Programa de Trabalho: Apreciação de causas na Justiça do Trabalho. Assinatura: 03/07/2015. Pelo TRT da 10ª Região: Gilvan Silva Pereira Ramos - Secretário de Administração. Pela contratada: Jose Amin Cury Nasser - Representante Legal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO Nº 29/2015

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região torna público que este pregão fracassou por falta de propostas válidas.

MELISSA THEREZA VIANEZ NASSER DE CAMPOS
Pregoeira

(SIDEAC - 07/07/2015) 080002-00011-2015NE000047

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO Nº 31/2015

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região torna público que, por inexistência de propostas, a licitação foi deserta.

FLÁVIA PANTAROTTO ALVES
Pregoeira

(SIDEAC - 07/07/2015) 080002-00011-2015NE000047

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Espécie: Despesa com manutenção de Software Mentoh, ferramenta utilizada pela Secretaria de Gestão de Pessoas para gerir o sistema de recursos humanos e folha de pagamento do TRT11ª Região. CONTRATANTE: União Federal - Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. CONTRATADA: OSM - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, "caput" da Lei nº 8.666 de 21.06.93. VALOR: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) MA-498/2015. RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Em 6.7.2015, por Ildefonso Rocha de Souza, Ordenador da Despesa. RATIFICAÇÃO: Em 6.7.2015, por Maria das Graças Alecrim Marinho, Desembargadora do Trabalho Presidente.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

SECRETARIA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO Nº 3881/2015

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por meio do seu pregoeiro, torna público que julgou vencedora no Pregão nº 3881/2015 as seguintes empresas: PH MÍDIA INFORMÁTICA LTDA. - EPP para o lote nº 1; NIEHUES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. para os lotes nºs 2, 3 e 11; WORK VIX COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.-ME para os lotes nºs 4 e 8; WAGNER DE JESUS GONÇALVES ANGELO - EPP para os lotes nºs 5, 6 e 17; ELLO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME para o lote nº 7; e SKILL TEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA. para os lotes nºs 12, 13 e 14.

Florianópolis-SC, 6 de julho de 2015.
JAÍRO OSVALDO AURAS
Pregoeiro

PREGÃO Nº 5.941/2015

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, através do seu pregoeiro, torna público que julgou vencedora a empresa ACE SEGURADORA S.A. no Pregão nº 5941/2015.

Florianópolis-SC, 7 de julho de 2015.
ANDREIA HAWERROTH EXTERKÖTTER

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

EXTRATO DO CONVÊNIO TRT Nº 12/2015

Processo TRT nº 7008/2015. CONVENIENTES: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e a FIP - Faculdades Integradas de Patos (Faculdade Francisco Mascarenhas). Objeto: Conceder aos alunos regularmente matriculados na FIP, oportunidade de atuarem como estagiários no âmbito deste TRT da 13ª Região. Vigência: 05 (cinco)

anos, a partir de sua assinatura. Data da assinatura: 07/07/2015. Assinam: Ubiratan Moreira Delgado, Desembargador Presidente, pelo TRT da 13ª Região, e João Leusson Palmeira Gomes Alves, Diretor Geral, pela FIP.

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2015

Processo TRT nº 4.291/2015

A CPL-TRT 13ª Região, sito à Av. Cordeiro S. de Oliveira, s/n Centro, João Pessoa/PB, torna público que, no dia 13/08/2015, às 09:00 horas, realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo Técnica e Preço, cujo objeto é a contratação de empresa especializada (Pessoa Jurídica) ou Profissional Liberal (Pessoa Física), para prestação de serviços de engenharia: elaboração de projetos executivos complementares, com especificações técnicas, memorial descritivo e quantitativos de serviços para reforma de prédio localizado na Av. D. Pedro I, em João Pessoa/PB, na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como das normas e condições do Edital, que estará à disposição dos interessados na Internet, através do site "www.trt13.jus.br" e na sede deste Regional, na sala da CPL (2º andar), nos seguintes horários: das segundas-feiras às sextas-feiras das 07:00 às 17:00 horas.

João Pessoa-PB, 7 de julho de 2015.
TIBÉRIO ADONYS DE ALMEIDA FIALHO
Presidente da CPL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2015

PROCESSO DIGITAL Nº 2141/2015. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: EMPRESA FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Objeto: contratação, em caráter EMERGENCIAL, de empresa prestadora de serviços de Postos de Vigilância (Armada) no Estado de Rondônia, a serem executados pela CONTRATADA de a sexta-feira, finais de semana e feriados, nas unidades da Justiça do Trabalho no Estado de Rondônia, conforme especificações detalhadas na cláusula segunda deste contrato. Assinado: 18/06/2015. Vigência: 18/06/2015 a 17/09/2015. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0521.4256.6020. Natureza da Despesa: 3390.37.03. Nota de Empenho nº 2015NE000920, de 18/06/2015, perfazendo o valor Global (90 dias) R\$ 736.559,25. Assinaturas: Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14ª Região e de outro, Sr. Luiz Carlos Pacheco Filho.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2013. Processo nº 0001236-21.2013.5.14.0.0000. Co: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: E.R.P. DE OLIVEIRA & CIA LTDA-ME. Objeto: repactuação de preços praticados, decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria 2015, previsto na cláusula sexta do Contrato n. 23/2013, que trata da prestação dos serviços de copeiragem, composto de 6 (seis) copeiras), incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários, nas dependências do Fórum Trabalhista de Porto Velho, no edifício onde funcionam a 6ª, 7ª e 8ª Varas Trabalhistas, e no prédio onde funciona o Depósito de Material e Patrimônio/Judicial e Arquivo/DSMP, todos em Porto Velho/RO, de acordo com as especificações, minutas de serviços, planilhas estimativas de preços e demais especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referências. Assinado: 30/06/2015. Dotação Orçamentária Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.6020. Natureza da Despesa: 3390.37.05, perfazendo o valor total mensal de R\$ 14.811,18 e valor total anual de R\$ 177.734,16. Assinaturas: Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14ª Região, e de outro, Sr. Ellen Rubia Pereira de Oliveira.

8º Termo Aditivo ao Contrato nº 33/2012. Processo nº 0001203-31.2013.5.14.0.0000. C: TRT-14ª REGIÃO. : FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Objeto: repactuação de preços praticados, decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria 2015, previsto na cláusula terceira do Contrato nº 33/2012, alusiva a prestação dos serviços Postos de Vigilância(Armada) nas unidades deste Tribunal localizadas no Estado de Rondônia. Assinado: 17/06/2015. Dotação Orçamentária Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.6020. Natureza da Despesa: 3390.37.03, perfazendo o valor total mensal de R\$ 245.519,75. Assinaturas: Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14ª Região, e de outro, Sr. Luiz Carlos Pacheco Filho.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2015

PROCESSO DIGITAL Nº 2154/2015 - Contratação de empresa especializada em seguro contra incêndio, raios, explosão e riscos diversos (vandalismo eletrônico, quebra de vidros e responsabilidade civil) para os prédios, instalações e equipamentos indispensáveis ao funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. Fóruns Trabalhistas de Porto Velho/RO, Ariquemes/RO, Ji-Paraná/RO e de Rio Branco/AC, Gráfica, Secretaria da Escola Judicial, Almoarifado, Depósito Judicial, Arquivo Geral, além de todas as Varas do Trabalho de sua composição de acordo de acordo com a área do terreno e dos prédios que as guarnecem. Abertura das propostas:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.